

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
CÂMARA MUNICIPAL**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 009/98, de 22 de maio de 1998.

**CRIA JORNAL OFICIAL DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º - Fica criado o JORNAL OFICIAL DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MALTA, como órgão de
divulgação oficial dos atos administrativos, proposições, informes e
legislação do PODER LEGISLATIVO do Município de MALTA -
PARAÍBA.**

**I - Cada página do JORNAL, deve constar a
denominação: JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE MALTA, data da impressão, e, número da tiragem.**

**II - Cada página do JORNAL OFICIAL DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MALTA, será identificada
numericamente, sendo dispensado o número da folha de capa, que será
automaticamente a página de número um.**

**Art. 2º - O JORNAL OFICIAL DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MALTA, circulará mensalmente,
podendo deixar de ser impresso no mês que não existir matéria que
justifique sua impressão.**


**I - O JORNAL OFICIAL DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MALTA, será colocado a
disposição do público em geral no prédio da Prefeitura, bem como será
arquivada um exemplar no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
de Malta.**

**Art. 3º - Será responsável pela organização,
emissão, circulação e arquivamento do JORNAL OFICIAL DO PODER**

LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MALTA, o Secretário
Administrativo da Câmara Municipal de Malta.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MALTA, em 22 de maio de 1998



Presidente da Mesa Diretora da Câmara